



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 58/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Decreto Estadual nº 7230/2021, que prorroga até às 5 horas do dia 15º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto Estadual nº 7020/2021 que estabelece medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no Estado do Paraná e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção fácil, os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.317/2020 e suas alterações, nº 6.983/2021; nº 7020/2021 e 7230/2021;

Considerando a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, do Supremo Tribunal Federal” que estabeleceu que os municípios possuem apenas competência suplementar no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 47/2020, nº 66/2020 e o Decreto Municipal nº 257/2020;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o **Decreto Estadual nº 7230/2021**, fica instituída **até o dia 15 de abril de 2021, no período compreendido entre às 20h00min e às 05h00min**, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas (**toque de recolher**), excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, excetuando-se da proibição também os trabalhadores dos serviços considerados não essenciais pelo Governo Estadual que estiverem exercendo a modalidade delivery.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 2º - Considerando o artigo 6º do Decreto Estadual nº 7230/2021, que alterou o caput do art. 7º do Decreto Estadual nº 7020/2021, até às 05h00min do dia 15 de abril de 2021, o horário permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:

I - Atividades comerciais de rua consideradas não essenciais pelo Governo do Estado do Paraná, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais pelo Governo Estadual (Lojas do comércio varejista, artigos do vestuário, acessórios, calçados; móveis e eletrodomésticos): das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira; e das 08h00min às 13h00min aos sábados; com limitação de 50% de ocupação do local;

- a) **Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas** – das 08h00min às 20h00min aos sábados; com limitação de 50% de ocupação do local.

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação; - Conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 7230/2021 as atividades previstas neste inciso não podem funcionar aos finais de semana de vigência do Decreto do Governo do Estado;

(...)

IV - Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08h00min às 20h00min, de segunda à sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

- a) – **Conforme determina o artigo 4º do decreto Estadual nº 7230/2021 durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.**

V - Açougues, mercados, mercearias e panificadoras: todos os dias da semana das 06h00min às 20h00min, com 50% da capacidade do local;

VI – Supermercados: de segunda à sábado, das 08h00min às 20h00min e aos domingos das 08h00min às 13h00min, sendo que **para os supermercados a capacidade máxima será de 50 (cinquenta) clientes por vez** no interior do estabelecimento, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas por parte de um funcionário na entrada do mesmo, principalmente nos dias de maior fluxo de pessoas.

VII - demais atividades e serviços considerados essenciais pelo Governo do Estado do Paraná: todos os dias da semana, com 50% da capacidade do local, até às 20h00min, em decorrência do toque de recolher imposto pelo Governo do Estado.

- a) **Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis:** todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, sem restrição de horário, com 50% da capacidade do local.

Parágrafo único – O horário de funcionamento de todas as atividades comerciais e ou/ a suspensão do funcionamento das atividades comerciais consideradas não essenciais por parte do Governo do Estado, não se aplica as **atividades internas** dos estabelecimentos, como recebimentos de contas, à realização de transações comerciais por meio de entrega, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares, devendo ser mantido o número mínimo possível de pessoas nos estabelecimentos de acordo com a sua atividade preponderante, sendo em até 05



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

(cinco) pessoas para estabelecimentos com até 10 (dez) colaboradores ou, para os estabelecimentos com 11 (onze) ou mais, em percentual que não exceda 30% (trinta por cento) da respectiva equipe de trabalho.

Art. 3º - Durante a vigência do Decreto Estadual, as **atividades religiosas** poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na Resolução nº 734/2020 SESA, **com até 30% da capacidade de ocupação.**

Art. 4º - Conforme determina o **art. 5º do Decreto Estadual nº 7230/2021**, fica **suspensão o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:**

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI - Independente da determinação estadual, as atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados em que ocorra contato físico direto entre as pessoas (jogos de futebol, futsal, voleibol e congêneres) ficam suspensas até às 05h00min do dia 15 de abril de 2021.

Art. 5º - Conforme dispõe a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a **Competência Concorrente dos Governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Municípios**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; independente de superveniência de ato federal em sentido contrário; **caso seja prorrogado ou publicado novo Decreto do Governo do Estado do Paraná, automaticamente passarão a valer as determinações previstas pelo Governo do Estado durante o período de sua vigência.**

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05h00min do dia 15 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 01 de abril de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal